



## **CONTRATO Nº 34/2021.**

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU (AMVE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), CEP 89036-200, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.123.266/0001-96, com endereço na Rodovia José Carlos Daux, 5025, loja 20, Bairro Saco Grande, Florianópolis (SC), CEP 88.032-005, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para prestação de serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**

- 1.1. A CONTRATADA prestará serviços de criação de layout e arte final de identidade visual do prédio da CONTRATANTE.
- 1.2. Este contrato vincula-se a proposta de orçamento nº 1466 datada de 17/11/2021, para todos os fins de direito.

### **CLAUSULA SEGUNDA. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e se estende até 31/12/2022.

### **CLASULA TERCEIRA. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada.
- 3.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da finalização do serviço com o referido atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail [beatriz@ammvi.org.br](mailto:beatriz@ammvi.org.br) e [comunicacao@amve.org.br](mailto:comunicacao@amve.org.br), devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

3.3. O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, poderá ser pago através de dados bancários para transferência ou emissão do boleto bancários fornecidos pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA QUARTA. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATANTE sua assessoria técnica para dirimir eventuais dúvidas oriundas dos serviços identificados no objeto, durante a vigência do presente contrato.

4.2. Fica delegada atribuição à empregada MICHELE P. da CONTRATANTE para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.3. A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.4. Compete, ainda, à CONTRATADA:

I. Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico ([comunicacao@amve.org.br](mailto:comunicacao@amve.org.br)) ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

II. Executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada;

III. Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

IV. Manter sigilo absoluto das informações processadas e das demais informações geradas na execução dos serviços;

V. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato;

VI. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato;

VII. Enviar para a CONTRATANTE todos os materiais produzidos do objeto deste contrato finalizados e em formato editável. Alguns destes arquivos deverão ser enviados para a CONTRATANTE na plataforma de design gráfico Canva, de forma que permita edição, conforme orientação da gestora do contrato.

4.5. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA o Sr. JACIDES JOÃO LAUREANO JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.083.724 e do CPF nº. 047.432.549-06, e-mail [jacides@hubcriacao.com.br](mailto:jacides@hubcriacao.com.br).

4.6. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa da CONTRATADA, sob pena de multa (clausula sétima).

#### **CLAUSULA QUINTA. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Compete à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir com estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

5.3. CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLAUSULA SEXTA. DA RESCISÃO**

6.1. O presente instrumento de contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação

Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I. descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;

II. transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente instrumento de contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

6.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente instrumento de contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

6.3. Convindo as Partes, poderá o presente instrumento de contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

6.4. Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente instrumento de contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

6.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA. DO DEVER DE RESSARCIMENTO**

7.1. A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

7.2. O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA. DO FORO**

8.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor para um mesmo efeito.

Blumenau, SC, em 26 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR EXECUTIVO DA AMMVI  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CRIACAO PROPAGANDA E  
PUBLICIDADE LTDA  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**GESTORA DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**PREPOSTO DO CONTRATO**